

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 10, de 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº /2020 o seguinte parágrafo ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art.115.....
.....

§ Será dispensada, para o pleito eleitoral de 2020, a observância do disposto na alínea “a”, do inciso VI do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mundo enfrenta uma crise sanitária com escala sem precedentes e a economia foi atingida de frente pela pandemia do COVID-19. É imperioso que o Estado brasileiro aja para minimizar ao máximo os efeitos danosos dessa crise sobre a economia brasileira.

Diante dessa realidade é vital que a vedação para repasses de recursos de transferências voluntárias, constante da Lei 9.504/97 – Lei Eleitoral –, seja suspensa durante o ano de 2020.

Para enfrentar a crise mundial a quase totalidade dos países está adotando medidas que envolvem a transferência maciça de recursos. O Brasil não pode ficar na contramão dessas decisões, é necessária a interveniência do Governo Federal para suportar as enormes demandas dos entes subnacionais.

Para afastar esse empecilho propomos nesta emenda a suspensão da vedação de repasses a estados e municípios durante o processo eleitoral como forma de não penalizar os entes com a paralização do fluxo de recursos que irão ajudar a mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19 na área de saúde, de transportes, de mobilidade urbana e de diversas outras que serão muito prejudicadas caso sejam impossibilitados os repasses.

Diante disso, solicito a aprovação da presente emenda.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA/SP